



Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

RESOLUÇÃO N. 06/2021/SOPH-GAB

Porto Velho, 19 de Abril de 2021.

"Regulamenta o Art. 39 do Estatuto da SOPH"

O Diretor Presidente da Sociedade dos Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia -SOPH, no uso de suas obrigações legais, estatutárias e em consonância ao Estatuto Social da SOPH/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o Art. 39 do Estatuto Social da Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, que trata sobre os servidores cedidos no âmbito federal, municipal e estadual.

Art. 2º. Fica estabelecido para os servidores federais localizados na Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, que será concedido adicional de risco, ajuda de custo, auxílio saúde e auxílio alimentação, conforme Acordo Coletivo vigente, caso não façam jus aos benefícios no órgão de origem;

Art. 3º. Na concessão do benefício do auxílio alimentação, o servidor poderá requerer a alteração do benefício da origem para esta Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, sob apreciação e aprovação da Diretoria Executiva - Direx, no prazo mínimo de 60 dias.

Art. 4º. Fica estabelecido que as férias, 13º salário e licença prêmio dos servidores federais localizados na SOPH, são de competência do órgão de origem;

Art. 5º Aos servidores federais localizados na SOPH que possuem Função Gratificada - FG e Gratificação de Assessoramento Portuário - GAP, farão jus ao 13º salário, proporcional a gratificação;

Parágrafo Único. Qualquer solicitação dos benefícios constantes nos artigos anteriores, não terão efeitos retroativos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1 de Abril de 2021.

Fernando Cesar Ramos Parente

Diretor Presidente

Elissandra Brasil do Carmo

Diretora Administrativa e Financeira

Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu

Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 20/04/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRA BRASIL DO CARMO, Diretor(a)**, em 20/04/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 20/04/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017343322** e o código CRC **0FE636A4**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0040.133041/2021-48

SEI nº 0017343322